



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 31 / 1.0

Obriga os estabelecimentos comerciais de Birigui usar sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias transportadas pelos clientes, visando proteção ao meio ambiente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no comércio de Birigui, o uso de sacolas plásticas e ou compostas por materiais que agridem o meio ambiente.

Art. 2º Fica autorizado o uso de embalagens de papel, de tecidos retornáveis, sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias transportadas pelos clientes de supermercados, mercearias, farmácias, lanchonetes, panificadoras e afins.

Art. 3 As empresas não poderão cobrar dos consumidores pelas sacolas e ou embalagens permitidas por esta lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º Considera-se embalagem plástica biodegradável ou biodegradável aquela que apresenta degradação natural ou oxidação acelerada por luz ou calor e com possibilidade de ser biodegradada por microorganismos, diminuindo prejuízos ao meio ambiente. A **Lei restringe-se** às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, o que não inclui as embalagens originais das mercadorias.

Art. 5º O descumprimento da Lei implica em notificação do setor competente da prefeitura e multa de um salário mínimo vigente.

Art. 6º Cada reincidência, a multa dobrará de valor sendo que o montante recolhido será destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente e ou divulgações na mídia de conscientização de responsabilidade sobre a preservação do meio Ambiente.

Art. 7º A Administração Municipal deverá determinar a Secretaria do meio ambiente ou departamento competente que promova ampla divulgação e orientação aos comerciantes sobre o que determina esta lei.

Art. 8º O cumprimento de esta lei dar-se á a partir do dia 1º de Janeiro de 2011.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
Birigui, 08 de Março de 2010.


ALADIM JOSÉ MARTINS
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Justificativa:

PROJETO DE LEI Nº 31/10 Obriga os estabelecimentos comerciais de Birigui usar sacolas biodegradáveis ou oxi-biodegradáveis para o acondicionamento de produtos e mercadorias transportadas pelos clientes visando proteção ao meio ambiente.

Senhor Presidente:

Senhores vereadores:

A intenção do projeto é banir as **sacolas plásticas que duram mais de cem anos prejudicando o meio ambiente** e instituir o uso de material oxi-biodegradável que é menos prejudicial. Sabemos que o plástico biodegradável possui as mesmas características do material comum só que é inteligente porque a tecnologia aplicada apressa o processo de degradação e ainda serve como alimento de microorganismo. O preço, comparado a outras tecnologias aplicadas, também justifica a mudança de hábito da população. Se cada um de nós fizer a sua parte, não v perderemos o nosso planeta. Não devemos levar para casa sacolas plásticas que só danificam o ecossistema. O projeto toma o cuidado de deixar autorizado o uso de embalagens de papel ou de tecidos retornáveis por mercearias, farmácias, lanchonetes, panificadoras e afins e não onerar os consumidores. O descumprimento da Lei implica em notificação e multa. Considera-se embalagem plástica biodegradável ou oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação natural ou oxidação acelerada por luz ou calor e com possibilidade de ser biodegradada por microorganismos, diminuindo prejuízos ao meio ambiente. A Lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, o que não inclui as embalagens originais das mercadorias.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Temos que proteger as gerações futuras de sérios problemas e com isso também conscientizar nossos jovens de que nossa preocupação com o meio ambiente tem que ser considerado como exemplo a seguir. Como a lei só deverá ser executada e fiscalizada em 1º de janeiro de 2011, tenho certeza de que o poder público terá tempo suficiente para divulgar e orientar e as empresas por sua vez de se adequarem as exigências da lei.

Birigui, 08 de Março de 2010.

Aladim José Martins
Vereador